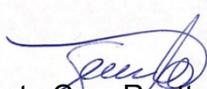


Ata de Reunião de Negociação de Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sede do Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná sito à Rua Conselheiro Laurindo 809, Conj. 805, Ed. Downtown, Centro - Curitiba (PR), CEP 80.060-100 e também via remota **através do aplicativo Google Meet, os representantes da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná - FETIEP, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Curitiba e Estado do Paraná – SINTRABOVIPR e do Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná – SINDBORPR**, para tratar da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2024 – 2025. A proposta apresentada pela SINTRABOVIPR / FETIEP com base na **assembleia com os trabalhadores realizadas em 08 de julho do corrente ano, na sede da FETIEP, através de aplicativo e propostas enviadas via meio digital**, foi aceita e ficaram estabelecidos os seguintes termos: Na cláusula VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto. Na cláusula SALÁRIO NORMATIVO: Fica assegurado para os trabalhadores abrangidos pela presente convenção, no mês de agosto/2024, o salário normativo de R\$. 1.905,28 (hum mil novecentos e cinco reais e vinte e oito centavos) mensais. – Observação: percentual 4,5% (quatro vírgula cinco por cento). Na cláusula REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos empregados, em agosto de 2024, serão reajustados com o percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) a ser aplicado sobre os salários do mês de julho de 2024, observado o teto de aplicação máximo de R\$. 9.000,00 (nove mil reais). Parágrafo primeiro: Para os salários superiores ao teto previsto nesta cláusula será aplicado um reajuste fixo de R\$. 405,00 (quatrocentos e cinco reais). Na cláusula CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS: As empresas fornecerão a todos os seus trabalhadores cesta básica de alimentos no valor mínimo de R\$. 480,00(quatrocentos e oitenta reais) mensais integrais independentemente fração trabalhada no respectivo mês. – Observação: percentual 11,1% (onze vírgula um por cento). Na cláusula VIGÉSIMA TERCEIRA – PRIMEIRO EMPREGO NA CATEGORIA: fica assegurado o salário de R\$. 1.414,71 (hum mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e um centavos), pelo período de 12 (doze) meses, findo o qual deverá receber o piso da categoria. Na cláusula TRIGÉSIMA – APRENDIZES – LEI 10.097/2000: fica assegurado aos aprendizes de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos, devidamente cadastrados em entidades regulamentadas durante o período prático e teórico, o salário de R\$. 1.328,42 (hum mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos). As demais cláusulas não foram alteradas. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião de renovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 foi encerrada. Curitiba 19 de agosto 2024.

  
Gilberto Cruz Rautt Junior

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ATEFATOS DE BORRACHA  
E VIDRO DE CURITIBA E DO ESTADO DO PARANÁ- SINTRABOVIPR

  
Nelson Luiz Bonardi

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DO ESTADO DO PARANÁ - FETIEP